

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 512, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: OSAEC - Organização Santo Andreense de Educação e Cultura S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201109515		
PARECER CNE/CES Nº: 335/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura S/S Ltda. (OSAEC), localizado na Rua Delfim Moura, nº 40, Centro, no Município de Santo André, Estado de São Paulo e credenciado pelo Decreto Federal nº 69.913, de 12 de janeiro de 1972. A IES oferece 12 (doze) cursos e possui IGC igual a 3 (três).

Com processo nº 20060007332, que tramitava no extinto Sistema Sapiens e com avaliação *in loco*, em 15 de junho de 2009 e em fase de finalização, pelo INEP, o Instituto de Ensino Superior Santo André, orientado pela Nota Técnica 4/2010 COREG/SESU/MEC, protocolizou, no sistema e-MEC, o pedido de credenciamento no dia 22 de junho de 2011, sob o número 201109515. O processo foi, então, encaminhado ao Inep para a inserção dos resultados da aplicação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Credenciamento. O relatório de nº 59590 registra os seguintes conceitos:

Dimensão 1 - A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). = 3;

Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. = 3;

Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. = 3;

Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade. = 3

Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. = 3;

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. = 3;

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. = 4

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional. = 4;

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos estudantes. = 3;

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. = 3.

O Conceito Institucional resultante da média dos conceitos atribuídos às dimensões mencionadas foi de 3 (três).

Da análise técnica minuciosa dos documentos apresentados pela requerente – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais e contábeis e ato constitutivo da mantenedora – conclui-se que o IES atende, satisfatoriamente, às exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental, determinada pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Como a avaliação institucional externa teve tramitação iniciada no Sistema Sapiens no ano de 2009, o PDI, apresentado pela IES, corresponde ao período de 2003-2008 e o relatório de autoavaliação, considerado para análise, foi o referente ao período de 2005/2006. A comissão considerou que as ações propostas para o período haviam sido adequadamente implementadas.

Considerando as três missões institucionais da Universidade, as políticas de ensino, pesquisa e extensão foram consideradas satisfatórias. A IES prevê em seu PDI atividades de extensão relacionada com sua responsabilidade social, desenvolvendo programas como, por exemplo: (i) “Ler e Aprender”, que trata da alfabetização de jovens e adultos e (ii) “Inclusão Digital”, para a terceira idade. Nesta missão institucional a IES apresenta um PDI que configura um quadro que expressa o referencial mínimo de qualidade. Já a missão institucional voltada para a pesquisa não se configura com as mesmas propriedades: não há, em suma, uma política de pesquisa institucionalizada no Instituto de Ensino Superior de Santo André. As atividades de extensão e de ensino foram consideradas satisfatórias, assim como as de comunicação com as comunidades interna e externa à instituição, já que a Ouvidoria está implantada e em funcionamento.

A Comissão de Avaliação registrou que o corpo docente:

É composto por 62 professores, sendo 1 doutor; 28 especialistas; 31 mestres e 2 graduados. Neste aspecto, são mais da metade com titulação stricto sensu. Quanto ao regime de trabalho, dos 62 docentes, 8 são T.I; 22 são TP e 32 são horistas. O Plano de Carreira docente está implementado e homologado no Ministério do trabalho através [sic] da Portaria nº. 27 de 28/05/2008 e publicado no DOU de 03/06/2008, p. 58, Secção I.

A organização e gestão da IES, bem como seus processos de autoavaliação, foram considerados satisfatórios.

A infraestrutura da instituição conta com espaços adequados para as atividades de ensino e extensão. A sustentabilidade financeira da IES foi comprovada, e todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 40, bairro Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pela OSAEC - Organização Santo Andreense de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente